

Proc. Administrativo 29.048/2025

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 28/10/2025 às 10:38:43

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMS-AS-CSCN-MED

ADITIVO DE PRAZO E META - JG SERVICOS MEDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 1231/2022, inexigibilidade nr. 109/2022 em nome de JG SERVICOS MEDICOS LTDA, a partir do vencimento em 12/12/2025 .

Considerando que o contrato em questão trata-se de prestação de serviços essenciais à continuidade das atividades, com prazo determinado para sua vigência.

Justifica-se, portanto, a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços até a homologação do resultado e nomeação dos candidatos aprovados.

Importante destacar que, conforme ocorrerem as convocações dos candidatos aprovados, a gestão dará prioridade à substituição das contratações vinculadas às equipes do Estratégia Saúde da Família (ESF) com carga horária de 40 horas semanais, de modo a garantir a continuidade e a regularização gradativa do quadro de pessoal efetivo.

OBS: Trocar fiscal de contrato para FERNANDO BRAZ PAULI.

Segue contrato para autorização

Atenciosamente

—

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONTR_1231_JG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1231/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JG SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JG SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.349/0001-55, com sede na Avenida Paraná, 1070, CEP: 85605610, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 14/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 109/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	85079	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM N° 43749	Hora	1.920,00	111,84	214.732,80
2	85080	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM N° 43749	Hora	720,00	140,48	101.145,60
3	85081	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM N° 43749JG SERVICOS MEDICOS LTDA	Hora	360,00	159,54	57.434,40

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

160 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 373.312,80 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JG SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
JESSYCA PAULA LUNENA OTTONI GUEDES
CPF 050.742.739-43

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AF8-72DB-93B4-CB55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA ROSEMBACK BORA (CPF 885.XXX.XXX-20) em 30/10/2025 08:05:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREIA HELENA SCANDOLARA (CPF 031.XXX.XXX-33) em 30/10/2025 08:12:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO BRAZ PAULI (CPF 912.XXX.XXX-04) em 30/10/2025 16:55:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAMYRES DAL MORO (CPF 062.XXX.XXX-51) em 30/10/2025 17:02:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 31/10/2025 13:29:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6AF8-72DB-93B4-CB55>

Proc. Administrativo 1- 29.048/2025

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 31/10/2025 às 13:57:49

segue aceite

—

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

Jessyca_J_G_Servicos_Medicos.pdf



Jessyca Guedes Guedes



09/10/2025

🔒 As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Hoje

** Boa tarde, tudo bem?
Daiana da secretaria da Saúde.
Seu contrato vai vencer em **12/2025**.
Posso pedir aditivo de prazo? 1:46 PM ✓✓

Oi, boa tarde Daiana! 1:46 PM

Pode sim, por favor! 1:46 PM



Digite uma mensagem



Proc. Administrativo 2- 29.048/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/11/2025 às 08:53:00

Bom Dia,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 29.048/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 11/11/2025 às 16:11:48

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-AS-CSCN-MED, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO E META - JG SERVICOS MEDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1228_2025_Proc_29048_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_medico_em_regime_de_planta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1228/2025

PROCESSO N.º : 29048/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1231/2022, (Inexigibilidade n.º 109/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

O processo veio acompanhado de concordância da contratada, cópia do contrato e, adicionalmente, o pedido de alteração do fiscal do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve um termo aditivo de prorrogação de prazo.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 12/12/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 28/10/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **considerando que se encontra em andamento CONCURSO PÚBLICO, deve ser providenciado o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

Ainda, tendo em vista a previsão de conclusão e homologação do Concurso nº. 247/2025 para a data de 17/12/2025 e levando-se em conta o tempo necessário para a realização dos atos de convocação, nomeação, etc, para os aprovados, entende-se adequado o prazo de 6 meses solicitado para a prorrogação contratual ora pretendida.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1231/2022, (Inexigibilidade n.º 109/2022), firmado com a empresa **JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** assim como para alterar o fiscal do contrato. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a substituição gradativa dos terceirizados pelos candidatos aprovados no CONCURSO

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PÚBLICO em andamento.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de novembro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/06EB-52BF-35A4-E8C6> e informe o código 06EB-52BF-35A4-E8C6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06EB-52BF-35A4-E8C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 11/11/2025 16:12:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/06EB-52BF-35A4-E8C6>

Proc. Administrativo 4- 29.048/2025

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 11/12/2025 às 16:15:08

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-AS-CSCN-MED, GP-AGD, GP

ADITIVO DE PRAZO E META - JG SERVICOS MEDICOS LTDA

Prefeito,

Para sua assinatura, o **DESPACHO Nº 778/2025** (Processo nº 29048/2025) acolhe o Parecer Jurídico nº 1228/2025 e **deferre a prorrogação em 12 (doze) meses** do Contrato de Prestação de Serviços nº 1231/2022 com a JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, que prevê a prestação de serviços médicos em regime de plantão.

LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

778_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_JG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 778/2025

PROCESSO Nº: 29048/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1231/2022 (INEXIGIBILIDADE N.º 109/2022)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO
ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde pretende a prorrogação de prazo em **12 (doze) meses** do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1231/2022 (Inexigibilidade n.º 109/2022), firmado com a interessada JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em regime de plantão. Adicionalmente, solicita-se a alteração do fiscal do contrato.

A pretensão foi analisada pela Procuradoria Geral do Município, que, por meio do **Parecer Jurídico nº 1228/2025**, opinou pelo **DEFERIMENTO** da solicitação, tanto da prorrogação quanto da alteração do fiscal do contrato. A fundamentação jurídica ampara-se na aplicabilidade da Lei nº 8.666/93, Art. 57, II, que permite a prorrogação de serviços contínuos até o limite de 60 meses, e na tempestividade do pedido.

Assim, considerando a análise dos documentos que embasam o requerimento formulado, bem como a justificativa e o teor do Parecer Jurídico nº 1228/2025, que conclui pelo deferimento da pretensão, e observadas as disposições legais pertinentes, **DEFIRO** o pedido de prorrogação da vigência em **12 (doze) meses** do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1231/2022, firmado com a empresa JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, e também a alteração do fiscal do contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para elaboração imediata do Termo Aditivo, com a devida motivação, respeitando o prazo de 12 (doze) meses, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Dê-se ciência ao Controle Interno, conforme art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as devidas providências.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde para que providencie, com urgência, a substituição gradativa dos profissionais médicos terceirizados pelos candidatos aprovados no Concurso Público em andamento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70D7-358F-53E9-8A08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 11/12/2025 22:49:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/70D7-358F-53E9-8A08>

Ofício 18.236/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: JG SERVICOS MEDICOS LTDA

Data: 12/12/2025 às 16:15:31

Boa Tarde,

Encaminha-se para assinatura o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1231/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 109/2022.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_5_PRAZO_E_VALOR_CONT_1231_2022_JG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1231/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa JG SERVICOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: JG SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.349/0001-55, com sede na Avenida Paraná, 1070, CEP: 85605610, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo de vigência ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.048/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 12 de dezembro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	85079	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749	Hora	1.920,00	122,71	235.603,20
2	85080	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749	Hora	720,00	154,14	110.980,80
3	85081	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749 JG SERVICOS MEDICOS LTDA	Hora	360,00	175,05	63.018,00

Valor Total R\$ 409.602,00 (Quatrocentos e nove mil, seiscentos e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica designado como fiscal do contrato o servidor Fernando Braz Pauli, da Secretaria Municipal de Saúde.


CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 dezembro de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JG SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
JESSYCA PAULA LUNENA OTTONI GUEDES
CPF 050.***.***-43

Proc. Administrativo 5- 29.048/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/12/2025 às 10:28:25

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

PUBLICACAO_DOM_ADITIVO_N_5_PRAZO_E_VALOR_CONT_1231_2022_JG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 109/2022

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo nº 05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JG SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1231/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 109/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo de vigência ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.048/2025.

ADITIVO: 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 12 de dezembro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	85079	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749	Hora	1.920,00	122,71	235.603,20
2	85080	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749	Hora	720,00	154,14	110.980,80
3	85081	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749JG SERVICOS MEDICOS LTDA	Hora	360,00	175,05	63.018,00

Valor Total R\$ 409.602,00 (Quatrocentos e nove mil, seiscentos e dois reais).

2º - Fica designado como fiscal do contrato o servidor Fernando Braz Pauli, da Secretaria Municipal de Saúde.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D5221R009GE



Materia publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 15/12/2025 - Edição número 52.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 6- 29.048/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 16/12/2025 às 10:30:15

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.